

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 232, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPOR-TE, CULTURA E LAZER E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, bem como na fiscalização das ações governamentais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá as seguintes atribuições:

- I prestar consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- II participar da elaboração e da implementação de uma política de real incremento da cultura, do esporte e do lazer no Município de Periquito;
- III zelar pelo cumprimento da legislação específica;
- IV sugerir medidas de incentivo nas áreas de cultura, esporte e lazer, inclusive, com relação à elaboração de projetos a fim de obter recursos de programas federais e estaduais;
- V promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos federais e estaduais;
- VI elaborar seu regimento e respectivas alterações, a serem aprovados pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá 08 (oito) conselheiros, designados pelo Poder Executivo, assim escolhido:

- I Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II Dois representante do Poder Legislativo Municipal;
- III Quatro representantes ligados ao esporte local da seguinte forma:
 - a da sede do Município
 - b do povoado de Serraria
 - c do Distrito de Pedra Corrida
 - d do Distrito de São Sebastião do Baixio
- § 1º A Presidência do Conselho, a ser exercida por um de seus membros, será escolhida em reunião convocada para este fim;
- **§ 2º** As funções de membros do Conselho serão consideradas como relevante atividade pública, vedada sua remuneração;
- § 3º Os representantes ligados ao esporte acima citados deverão ser escolhidos de acordo com normas por eles mesmos estabelecidas, que indicarão um nome para homologação do Prefeito através de Decreto.
- **Art. 5º** O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.
- **Art. 6º** O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua implantação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 28 de Junho de 2005.

Nereu Nunes/Pereira Prefeito Municipal